



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.245, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
1.º DA LEI N.º 805, DE 03 DE AGOSTO DE 2012
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica modificado o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 805, de 03 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O evento denominado MARCHA PARA JESUS será realizado anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis de números 870, de 05 de julho de 2013 e 1.218, de 26 de junho de 2019.

Mangaratiba, 23 de outubro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito